



PROCESSO Nº : 8092/2022
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ
: HENRIQUE MORAES DE LIMA
NÚMERO OS : 622/2023
EQUIPE TÉCNICA : GILSON GREGORIO – Auditor Público Externo

Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro;

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa elaborado no âmbito da análise das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nortelândia, exercício 2021.

Findas as análises, a Equipe Técnica posicionou-se no sentido do saneamento de uma irregularidade, e manutenção de outra:

Responsável: ELIEZER ÁLVARO PINHEIRO BENEVIDES –

Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia (Período: 01/01/2021 a 31/12/2021).

1. **AA06 LIMITE CONSTITUCIONAL/LEGAL_GRAVÍSSIMA_01.** Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-a, i a vi, da Constituição Federal.
 - 1.1. O total das despesas do Poder Legislativo foi de R\$ 1.109.157,24, extrapolando em R\$ 5.879,75 o valor máximo de R\$ 1.103.277,49 estabelecido conforme o art. 29-A da CF/1988.
2. **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).
 - 2.1. **SANADO.**

Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade



do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2023.

*(Assinatura digital)*¹

Luiz Otávio Esteves de Camargos
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

*(Assinatura digital)*²

Marcelo Takao Tanaka
Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.